



MENSAGEM Nº. 359/2025

ORÓS-CE, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 359/2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 370/2025, norma que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Município de Orós.

A proposta disciplina a ordenação de despesas no âmbito das secretarias municipais, permitindo maior clareza e responsabilização na gestão orçamentária. Também atualiza a nomenclatura da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, e da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, Idoso, Pessoa com Deficiência, Drogas e Família, que será denominada Secretaria Municipal da Mulher, de forma a melhor refletir suas atribuições institucionais.

As alterações visam atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, otimizando a atuação da Administração Pública Municipal.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 359/2025

ORÓS-CE, EM 24 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO N° 224 / 2025

RECEBI HOJE, 29 / 04 / 25

Guilherme D. Cândido
SERVIDOR(A)

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 370/2025 QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 4º-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º-A – Cada Secretaria terá como seu ordenador de despesa os seus respectivos secretários.

Parágrafo Único - A critério da administração, poderá ser designado um servidor, efetivo ou contratado, para ser o ordenador de despesa da pasta."

Art. 2º. A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, passará a viger com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, alterando o disposto no art. 4º, III, e, art. 32 e seguintes e anexo I da Lei Municipal 370/2025.

Art. 3º. O art. 40 e art. 41 da Lei Municipal 370/2025, de 16 de janeiro de 2025, passará a viger com a seguinte redação:

"art. 40. A Secretaria de Políticas para Mulheres é uma pasta que integra diversas áreas essenciais, promovendo a inclusão, a proteção e o bem-estar social.

Parágrafo Único. A Secretaria será composta por:

I – Secretário Geral;

II – Coordenadoria;

III – Assistente.

Art. 41. Compete a Secretaria de Políticas para Mulheres:



- I. Planejamento e execução de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres;
- II. Desenvolvimento de ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, incluindo apoio a vítimas em situação de vulnerabilidade;
- III. Promoção de cursos de capacitação profissional, visando à inserção das mulheres no mercado de trabalho e ao empoderamento econômico;
- IV. Articulação com outros órgãos e entidades para a implementação de políticas públicas de interesse das mulheres;
- V. Realização de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- VI. Apoio a movimentos e organizações de mulheres, fortalecendo sua participação na vida política, econômica e social do município;
- VII. Criar ou fortalecer uma rede de proteção especializada psicológico para mulheres vítima de algum tipo de violência;
- VIII. Promover cursos de capacitação e empreendedorismo para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IX. Ampliar o acesso a exames preventivos, campanhas de conscientização e atendimento humanizado nos serviços de saúde.”

Art. 4º. As competências voltadas às políticas assistenciais da pessoa com deficiência, idoso e dependentes químicos, ficarão a cargo da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 5º. Fica vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a gestão de resíduos sólidos do Município de Orós.

Art. 6º. O anexo II da Lei Municipal nº. 370/2025, 16 de janeiro de 2025, passará a viger com a seguinte redação:

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMB.	DENOMINAÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO
-------	-------------	------	-------------



			VENC.	REP.
CC-01	SECRETÁRIO	12		R\$ 7.000,00
	PROCURADOR GERAL	01		
CC-02	PREGOEIRO/AGENTE CONTRATAÇÃO	DE 01		R\$ 7.000,00
CC-03	SUPERVISOR DE ENSINO	38	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 4.000,00
	SECRETÁRIO ADJUNTO	06		
	CHEFE DE GABINETE	01		
	COORDENADORIA DO CENTRO DE OBSTETRÍCIA E CENTO CIRÚRGICO	01		
	DIRETOR DO HOSPITAL	01		
	PROCURADOR ADJUNTO	01		
	DIRETOR DE COMPRAS	01		
	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO EDUCACIONAL	01		
CC-04	COORDENADOR EDUCACIONAL DO TEMPO INTEGRAL	10	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 3.000,00
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	06		
	CONTROLADORIA	01		
	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DA EDUCAÇÃO	02		
	CHEFE DE SETOR	05		
CC-05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	07	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 2.000,00
CC-06	TÉCNICO EDUCACIONAL	08	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.500,00
	ADVOGADO	05		
	ASSESSOR TÉCNICO I	10		
	AUXILIAR DA PROCURADORIA	01		
	TESOUREIRA	01		
CC-07	ASSESSOR ESPECIAL I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.000,00
	COORDENADOR SOCIAL	06		
	ASSESSOR TÉCNICO II	20		
	SECRETÁRIA DO GABINETE	01		



CC-08	ASSESSOR ESPECIAL I	20	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 600,00
	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06		
	ORIENTADOR SOCIAL	08		
CC-09	AUXILIAR TÉCNICO I	15	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 300,00
	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO	05		
	COORDENADOR DA CASA DO CIDADÃO	01		
CC-10	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	06	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 200,00
	ASSESSOR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	10		
	ASSESSOR DE TRIBUTOS	04		
CC-11	AUXILIAR TÉCNICO II	20	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 100,00
	ASSESSOR ESPECIAL II	20		

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, EM 24 DE ABRIL DE 2025

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal